



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 1857/2025)

Acrescente-se § 1º ao art. 49-A da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 49-A.**

.....

§ 5º

.....

§ 1º As referências aos metais previstos nos incisos I a VI do caput abrangem também suas respectivas ligas, incluindo os desperdícios, resíduos e sucatas delas provenientes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.857, de 2025, exige a comprovação do pleno atendimento da demanda interna e do devido retorno ao ciclo produtivo nacional, antes que seja permitida sua exportação, dos desperdícios e sucatas dos metais recicláveis mencionados nos incisos do caput do art. 49-A, a ser inserido pelo PL na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Embora a proposição faça referência à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e à respectiva classificação desses metais, entendemos que a norma carece de maior especificação, a fim de tornar explícito que tais sucatas abarcam também as ligas metálicas correlatas. A emenda que propomos corrige essa lacuna interpretativa.

Por exemplo, o latão é uma liga metálica contendo cobre e proporções variáveis de zinco, podendo conter ainda outros metais adicionais. Sua aplicação industrial abarca desde instrumentos musicais de sopro, aparelhos médicos e



cirúrgicos, até objetos mais populares como cadeados, torneiras, tubos e conexões. Atualmente, o setor nacional de metais sanitários reporta que há uma exportação significativa de materiais de latão, como torneiras, registros, válvulas e demais conexões metálicas, para países da Ásia. Essa prática contribui para o aumento do custo do insumo muito acima da inflação geral, e vem comprometendo a competitividade da indústria nacional perante produtos importados, assim como relatado na justificção do projeto para a indústria de reciclagem de sucata de alumínio.

Ante essa situação que distorce preços e prejudica a indústria e o mercado nacional, entendemos que é necessária a emenda proposta, a fim de assegurar clareza e segurança jurídica ao setor que depende da transformação e do reaproveitamento desses metais.

Sala das sessões, 30 de julho de 2026.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

